



Ex.mo Senhor
Presidente da Direcção do SNESUP
Prof. Doutor António Vicente
Av. 5 de Outubro, 104 – 4º
1050-060 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
053/Reit/2011

Data

Assunto: **Regulamento de Equiparação a Bolseiro**

Para os devidos efeitos, enviamos a V. Ex.as a proposta de Regulamento de Equiparação a Bolseiro.

Cumpre-nos também informar que foi adoptado o articulado em prática na Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Na eventualidade de V. Ex.^{as} julgarem oportuna a realização de uma reunião para discussão deste documento, aguardamos resposta com possíveis datas alternativas.

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Alberto Sequeira".

Carlos Alberto Sequeira

Regulamento de equiparação a bolseiro

Nos termos do nº 1 do artigo 83.º-A do ECDU e da alínea a) do nº1 do artigo 37º do ECPDESP é aprovado o Regulamento da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em matéria de equiparação a bolseiro dos docentes.

Artigo 1.º

Aos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro pode ser concedida equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro quando se proponham realizar actividades científicas de reconhecido interesse público, nomeadamente programas de investigação.

Artigo 2.º

A concessão do regime de equiparação a bolseiro pressupõe:

a) O reconhecimento do interesse público na iniciativa.

O conselho científico das unidades orgânicas reconhece, a requerimento do interessado, o interesse público das actividades que o docente pretende realizar, tendo nomeadamente em consideração as prioridades estabelecidas pela instituição e pela unidade orgânica.

b) A inexistência de prejuízo para o serviço.

Os pedidos serão apresentados com a antecedência que for fixada pelo conselho científico, para que a concessão da equiparação não prejudique a distribuição de serviço docente.

c) Somente poderão ser considerados os pedidos de equiparação subscritos por docentes de carreira, com a classificação mínima na última avaliação de desempenho.

Artigo 3.º

1 — A equiparação a bolseiro caracteriza-se pela dispensa temporária, total ou parcial, do exercício das funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração, e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolseiro é temporária e não implica a perda do posto de trabalho.

3. Durante o período autorizado para o gozo da equiparação a bolseiro, não é permitido o exercício, em acumulação, de quaisquer funções públicas ou privadas remuneradas.

Artigo 4.º

1 — Compete ao Reitor, com faculdade de delegação nos presidentes das unidades orgânicas, conceder a equiparação a bolseiro, mediante despacho que fixará a respectiva duração, condições e termos.

2 — O procedimento a seguir é o seguinte:

- a) Requerimento do interessado dirigido ao Reitor, entregue nos serviços de pessoal de cada unidade orgânica com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao período em que pretende beneficiar da equiparação a bolseiro, devendo identificar a actividade a que respeita, a duração, o interesse científico, pedagógico e cultural e os resultados previsíveis para a valorização do docente;
- c) Decisão pelo Reitor, em prazo não superior a trinta dias.

Artigo 5.º

1 — A equiparação a bolseiro pode ser revogada quando o bolseiro não cumpra, por sua responsabilidade, as tarefas que se propôs.

2 — O despacho de revogação poderá determinar a devolução, total ou parcial, das remunerações pagas.

Disposição transitória

Enquanto não estiver concluída a avaliação de desempenho relativa aos anos de 2007 a 2009, não é impeditivo de equiparação o requisito de avaliação a que refere a alínea c) do artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.